



Governo do Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais  
Membros: Antônio Ribeiro Romanelli/ Alberto Carlos Dias Duarte/ Carlos Vitor Alves Delamônica/ Emely Vieira Salazar/  
Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

### FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomissão: IV  
Número do caso: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:

1. Data: 18/11/2025
2. Hora de Início: \_\_\_\_\_
3. Hora de encerramento: \_\_\_\_\_
4. Local: Sab. Televisão - FUMEC
5. Nome/função dos entrevistadores:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### DADOS DO DEPOENTE; (FREI OSWALDO)

1. Nome completo: Oswaldo Augusto Rozende Júnior
2. Data de nascimento: 15/22/44
3. Naturalidade (cidade/estado): SÃO PAULO
4. Nacionalidade: Brasileiro
5. Sexo: ( ) Feminino (X) Masculino
6. Documentos de Identificação:  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Outro: \_\_\_\_\_
7. Endereço atual completo:  
Rua Pedro Batista Martins, 173 - Anão Reis
8. Telefones: 3445-2700  
Residência: \_\_\_\_\_  
Celular: \_\_\_\_\_  
Trabalho: \_\_\_\_\_
9. Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_
10. O declarante é:  
( ) Vítima  
( ) Familiar de vítima  
(X) Testemunha  
( ) Outro \_\_\_\_\_



Governo do Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais  
Membros: Antônio Ribeiro Romanelli/ Alberto Carlos Dias Duarte/ Carlos Vitor Alves Delamônica/ Emely Vieira Salazar/  
Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro

**Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013**

**DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO**

Eu, Dowaldo Augusto Rezende Júnior, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Covemg denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data, sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,

- autorizo a gravação do meu depoimento
- autorizo a utilização pela Covemg de imagens colhidas no depoimento
- autorizo a utilização pela FUMEC de imagens, para fins acordados com a Covemg
- requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2015  
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura: Dowaldo Augusto Rezende Júnior  
Nome legível: Dowaldo Augusto Rezende Júnior



Governo do Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais  
Membros: Antônio Ribeiro Romanelli/ Alberto Carlos Dias Duarte/ Carlos Vitor Alves Delamônica/ Emely Vieira Salazar/  
Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/ Maria Céres Pimenta Spínola Castro

## Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

### DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

#### DEVERES

##### Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

##### Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

##### Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

##### Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

#### DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura:

Nome legível:

*Orivaldo Augusto Regendi Junior*  
Orivaldo Augusto Regendi Junior